LEI Nº 44/93

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Pinhão, Estado do Paraná para o exercício de 1994/1997.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e faço publicar a seguinte,

LEI

Art. 1o. - O Plano Plurianual do Município, para o período de 1994 a 1997, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Art. 2o. - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Ante-Projeto de Lei Orçamentaria.

Art. 3o. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa com a Receita estimada em cada exercício.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, estado do Paraná em 29 de Dezembro de 1993.

Antenor Hammig
Prefeito Municipal